



**LEI MUNICIPAL Nº 91/2023
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

INSTITUI O USO DO "CORDÃO DE GIRASSOL" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM "DEFICIÊNCIAS OCULTAS" NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Nossa Senhora Aparecida-SE, o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com "Deficiências Ocultas" ou "Não Visíveis"

Art. 2º. - Para fins de entendimento e aplicação dessa lei, considera-se:

I – Considera-se pessoa com deficiência oculta, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, passando despercebidas pela população em geral, contudo, são aquelas de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Cordão de Girassol: Consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Artigo 3º - O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham Deficiências Ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, contudo, para sua aquisição, deverão ser apresentadas comprovações da deficiência através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes.

Art. 4º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º A regulamentação para cadastramento dos portadores do Cordão de Girassol ficará a cargo da secretaria de assistência social e secretaria municipal de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DA PREFEITA

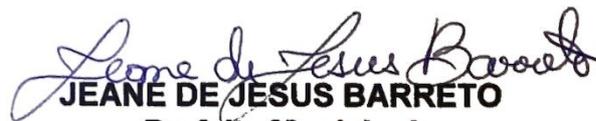


saúde, mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se todas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, em 22 de novembro de 2023.


JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal